CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº529/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Banco de Materiais Ortopédicos - BMO, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal Banco de Materiais Ortopédicos - BMO, com a finalidade de promover a inclusão, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade e que necessitem de equipamentos ortopédicos temporários ou permanentes.

Art. 2º. O banco de materiais será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. O Programa tem como objetivos:

I - Coletar e receber, por meio de doações, materiais ortopédicos novos ou usados em bom estado;

II- Disponibilizar os materiais, em regime de empréstimo ou doação, a pacientes em tratamento ou reabilitação pelo SUS;

III- Incentivar a participação solidária da comunidade, de empresas e de instituições filantrópicas;

IV- Promover o reaproveitamento de equipamentos, contribuindo para a sustentabilidade e redução de desperdício de recursos públicos.

Art. 4º. Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições que o recebeu.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei, definindo:

I - Os critérios para cadastro de beneficiários e prazos de empréstimo;

II - Os locais de recolhimento, armazenamento e distribuição de materiais;

III - Os procedimentos de higienização e reaproveitamento;

IV - A forma de prestação de contas e controle dos equipamentos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o Programa Municipal Banco de Materiais Ortopédicos (BMO), de caráter social e sustentável, voltado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitem de equipamentos de apoio à locomoção ou reabilitação física.

Muitos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) necessitam, por períodos temporários, de cadeiras de rodas, muletas ou outros dispositivos, mas não dispõem de recursos para adquiri-los. Por outro lado, inúmeros desses equipamentos permanecem sem uso em residências ou instituições, podendo ser reaproveitados.

O Banco de Materiais Ortopédicos propõe a criação de um sistema solidário de coleta, recuperação e redistribuição desses itens, em articulação com unidades de saúde e organizações sociais. A iniciativa contribui não apenas para a inclusão e dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas também para a sustentabilidade ambiental e o uso racional de recursos públicos.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 17 de novembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP